

PROAE - PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS (PROAE)

Instrução Normativa 15, de 12 de fevereiro de 2026

Instrução Normativa - IN Nº 01/ 2026 - PROAE

Estabelece orientações para o atendimento excepcional e temporário a estudantes em situação de extrema vulnerabilidade socioeconômica, na fase inicial do período letivo 2026.1, em decorrência da divergência entre o calendário acadêmico e a realização dos processos seletivos para acesso ao Programa de Assistência Estudantil (PAE/UFRN).

A PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO que o calendário do processo seletivo para acesso aos auxílios do Programa de Assistência Estudantil (PAE) não antecede ao calendário acadêmico da UFRN;

CONSIDERANDO que o processo seletivo para os auxílios da assistência estudantil obedecem a um fluxo de cadastramento, processamento, análise técnica pelo serviço social e a avaliação das informações prestadas pelos estudantes, seguindo as boas práticas de gestão dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que muitos interessados nos auxílios, especialmente os ingressantes no período letivo 2026.1, apenas estão formalmente aptos e com matrícula ativa para a efetuação de suas candidaturas a assistência estudantil, tendo algumas atividades acadêmicas já em pleno desenvolvimento;

CONSIDERANDO que muitos dos estudantes que se candidatam ao processo seletivo para assistência estudantil, especialmente pleiteando residência/moradia, têm a necessidade de suporte já nos primeiros dias de aulas, sendo necessário atendimento imediato para não comprometer a sua permanência na instituição;

CONSIDERANDO as orientações prescritas na Instrução Normativa nº 01/2022 PROAE;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, em caráter excepcional e temporário, o auxílio emergencial aos estudantes ingressantes em um primeiro curso de graduação, no período letivo 2026.1, que estejam inscritos nos editais destinados a Residência/Auxílio Moradia e que comprovem a necessidade de atendimento imediato.

Art. 2º O auxílio emergencial será pago em parcela mensal de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

Art. 3º O auxílio emergencial poderá ser pago em até 3 parcelas, a depender de disponibilidade orçamentária e da divulgação do resultado parcial dos Editais relativos ao processo seletivo do período

2026.1.

Art. 4º Na avaliação de cada pedido será considerada a identificação do estudante como Prioritário, tendo-se como análise os dados inseridos no Cadastro Único da UFRN.

Art. 5º O estudante contemplado com o Auxílio Emergencial terá direito de acesso ao auxílio alimentação/Restaurante Universitário, até a publicação do resultado parcial do processo seletivo da Residência/Auxílio Moradia, período 2026.1.

Art. 6º As solicitações dos estudantes que necessitam do atendimento mencionado nesta Instrução Normativa, serão realizadas via SIGAA, pelo seguinte caminho: BOLSAS -- SOLICITAR BOLSA/AUXÍLIO -- AUXÍLIO EMERGENCIAL, no período de 19 de fevereiro a 14 de março de 2026.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

EDMILSON LOPES JUNIOR
PRÓ-REITOR(A)

Edmilson Lopes Junior
PRO-REITOR(A)